



INSTRUÇÃO CG/FEEC 001/2011

Prêmio de Excelência Docente no Ensino de Graduação

Artigo 1º - O Prêmio de Excelência Docente no Ensino de Graduação da FEEC visa incentivar e premiar aqueles que realizarem contribuições relevantes para a melhoria da qualidade do ensino de graduação.

§ 1º: O Prêmio constará de um Diploma entregue ao vencedor e do registro de seu nome em local público e de destaque na FEEC. Neste registro constarão os nomes dos agraciados de todos os anos.

Artigo 2º - Serão considerados para fins de premiação um grupo de 15 docentes. Cada departamento da FEEC poderá nomear um docente para compor essa lista.

§ 1º: Além dos candidatos nomeados pelos departamentos, a lista de 15 docentes será completada pelos docentes que tiverem tido as maiores médias nas avaliações oficiais das disciplinas de graduação. Serão considerados para este quesito todos os docentes que tiveram carga didática nos dois semestres imediatamente anteriores, incluindo aposentados.

§ 2º: Serão excluídos dessa lista os docentes contratados há menos de 3 anos, os docentes anteriormente agraciados com o Prêmio e os Coordenadores, Coordenador Associado e Coordenador Substituto de graduação durante suas gestões.

§ 3º: Para a obtenção da média a que se refere o parágrafo 1º, serão contabilizadas as seis avaliações semestrais anteriores de cada docente. Havendo mais de uma disciplina no mesmo semestre, a média será calculada com o total de disciplinas. Havendo semestres com dispensa de carga ou sem avaliação, serão incluídos semestres anteriores, até se completar o conjunto de avaliações (i)

Artigo 3º - Anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a CG divulgará os selecionados e solicitará que confirmem sua intenção de concorrer ao prêmio, até o último dia útil de abril.

§ 1º: Para concorrer ao prêmio, o docente previamente selecionado deverá, no ato da confirmação, fornecer uma descrição circunstanciada de sua atividade docente, enfatizando os aspectos listados no Artigo 4º.

§ 2º: A lista efetiva de candidatos será homologada pela Congregação da FEEC em sua reunião do mês de maio.

§ 3º: Os docentes selecionados receberão da CG um Certificado indicando tal condição.

Artigo 4º- Para fins de outorga do Prêmio, a descrição da atividade docente deverá contemplar:

- I) I – Atividade didática total na graduação, com a identificação das disciplinas, período letivo ministrado, carga horária semestral e número de alunos;
- II) II – Orientação de qualquer natureza a alunos de graduação, curricular ou extracurricular, incluindo ligas, programas tecnológicos, programas sociais e preparo de equipes de alunos para competições, concluída ou em andamento, com identificação do projeto e agraciamento com bolsa, neste caso indicando a origem do recurso (PAD, BAS e outras);
- III) III – Desempenho na avaliação feita pelo corpo docente, reconhecida pela Comissão de Graduação da Unidade, sem prejuízo de outras instâncias de avaliação, especialmente o PAG (Programa da Avaliação da Graduação);
- IV) IV – Responsabilidade pela coordenação de disciplinas devidamente identificadas, período letivo ministrado, número de docentes colaboradores e número de alunos;



-
- V)** V – Responsabilidade na implantação ou modificação de disciplinas devidamente identificadas, período letivo ministrado e número de alunos;
- VI)** VI – Publicação de livros ou capítulos de livros destinados ao ensino de graduação
- VII)** VII – Publicação de artigos sobre o ensino de graduação e participação em congressos e seminários, com ministração de palestras ou apresentação de trabalhos sobre ensino graduado;
- VIII)** VIII – Atividades na gestão do ensino de graduação em quaisquer níveis ou instâncias da Universidade (disciplinas que constituem áreas de concentração ou especialidade de um Departamento, Departamentos, Comissão de Ensino das Unidades, Comissões Centrais ou colegiados equivalentes e órgãos da Administração Central da Universidade) ou ainda grupo de trabalho como objeto o ensino de graduação;
- IX)** IX – Participação em treinamentos ou cursos ou atividades regulares voltadas à melhoria do desempenho docente, incluindo eventos de capacitação didática, planejamento e avaliação do ensino;
- X)** X – Participação na implantação ou manutenção de novas metodologias de ensino e em projetos de melhoria da infraestrutura para o ensino de graduação;
- XI)** XI – Participação em projetos de intercâmbio, nacionais ou internacionais, para alunos de graduação;
- XII)** XII – Honrarias e distinções recebidas em decorrência exclusiva do envolvimento com o ensino de graduação;
- XIII)** XIII – Outras atividades que se destaquem.

Parágrafo único: O período a que se referem as informações não é limitado, podendo abranger toda atividade docente na FEEC.

Artigo 5º - A Comissão de análise será composta por cinco membros, incluindo:

- O Presidente da Comissão, que será, em alternância, o Coordenador de Graduação em Engenharia Elétrica, ou o Coordenador ou Coordenador Associado de Graduação em Engenharia de Computação;
- Um discente de graduação da FEEC indicado pelo CABS;
- Um discente de graduação da FEEC indicado pelo CACO;
- Dois docentes externos à FEEC, indicados pela Congregação.

§ 1º: O Presidente da Comissão só votará em caso de empate.

§ 2º: Candidatos ao prêmio não poderão ser convocados ou indicados a participar da comissão naquele ano.

§ 3º: Na impossibilidade de convocar o Presidente da Comissão conforme previsto no *caput* do Artigo 5º a Comissão de Graduação indicará o substituto para assumir esse papel.

Artigo 6º - A CG, em sua reunião de julho, votará o parecer emitido pela comissão, definindo o vencedor do Prêmio.*

Artigo 7º: O vencedor terá seu nome encaminhado à Congregação da FEEC para ratificação e, posteriormente à Administração Central para a premiação geral da Unicamp.

Parágrafo único: Internamente, a entrega do prêmio ocorrerá em sessão da Congregação da FEEC ou em cerimônia específica.



Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CG 06.

(i) Esta contabilidade será realizada pela CG com base nos registros das avaliações.

Alterações:

Aprovada alterações (Artigo 5) em Reunião da CG de 02/10/2017 e Congregação de 30/10/2017)

Aprovada alterações (Artigo 2 e Artigo 5) em Reunião da CG de 14/09/2015 e Congregação da FEEC de 28/09/2015

Aprovada alterações em Reunião da CG de 10/02/2014 e Congregação da FEEC de 24/02/2014

*Alteração no calendário aprovada em Reunião da Congregação da FEEC em 28 de maio de 2012

Aprovada em Reunião da CG de 10/10/2011 e Congregação da FEEC de 28/11/2011